



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 439/2019-CGJCE

Fortaleza, 1 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 8502716-17.2019.8.06.0026/CGJCE

Assunto: Suspensão do envio de dados pela Central do Registro Civil Nacional ao SIRC

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Teodoro Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juizes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais, sobre a suspensão por tempo indeterminado do envio de dados pela Central do Registro Civil (CRC Nacional) ao Sistema Nacional de informações do Registro Civil (SIRC), p.2/7, oriundo da Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados do Distrito Federal.

Atenciosamente,

ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO
Gerente Administrativo da CGJCE

Suspensão da CRC Nacional como meio de envio ao SIRC

Divisão de Integração dos Cadastros [dicad@inss.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 30 de agosto de 2019 15:27

Anexos: SEI_MDH - 0897092 - Ofício-1.pdf (224 KB) ; Comunicado Sirc ARPEN MDH.odt (27 KB)

Excelentíssimos Senhores Corregedores e Juizes Auxiliares, boa tarde
Cumprimentando-os, informamos que, em reunião do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (CGSirc) realizada em Brasília no dia 27 de agosto de 2019, os membros presentes unanimemente deliberaram pela suspensão por tempo indeterminado do envio de dados pela Central do Registro Civil Nacional – CRC Nacional – ao Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - Sirc. A suspensão terá efeito a partir do dia 6 de setembro e, enquanto perdurar, caberá aos Oficiais dos Cartórios enviar diretamente os dados do Sirc, em cumprimento do disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91 e outras utilizando para tal um dos outros meios de envio disponibilizados (Sirc Carga ou Sirc Web).

Tal suspensão foi motivada pela constatação de que a intermediação de dados pela CRC Nacional vinha ocasionando perda e inconsistência dos dados originalmente inseridos pela Serventias. O problema foi detectado no ano de 2018.

Segue anexo o Ofício do qual o Comitê encaminhou a ARPEN informando sobre a suspensão do envio ao SIRC com as informações adicionais.

Em complemento, o Comitê Gestor do Sirc também encaminhou um comunicado às Serventias de Registros Cíveis de Pessoas Naturais que encontra-se anexo ao presente e-mail.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

--

TATIANA SILVA BARBOSA

Analista do Seguro Social - Matr. 1786425

01.500.404 - DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO DOS CADASTROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SEGURADOS - DF

SAUS QUADRA 2 BLOCO O

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Comunicado Sirc

Assunto: Perda de dados no envio de registros ao Sirc - Suspensão por tempo indeterminado do envio das informações de registros por meio da Central Nacional de Informações do Registro Civil.

Prezados Senhores(as) Titulares dos Cartórios de Registros Cíveis de Pessoas Naturais,

O Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - Sirc possui vários meios de recebimento das informações de registros para facilitar o cumprimento das suas obrigações legais.

Um dos meios de recebimento é pelas Centrais de Envio de Registros, que repassam as informações das serventias para o Sirc. Entretanto, já há algum tempo foi constatado que registros que utilizavam esse meio estavam sendo encaminhados com informações ausentes e/ou inconsistentes. Um relatório sobre a qualidade dos dados foi elaborado ainda em 2018, constatando que o envio por meio da Central Nacional de Informações do Registro Civil, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN-BR, resultava na supressão de dados dos registros. Isso foi verificado em registros que tinham sido incluídos diretamente pelas serventias e que, havendo estas posteriormente se associado à Central Nacional, tinham suprimidos diversos dados. Isso foi identificado em um volume considerável de informações no Sirc.

Um Grupo de Trabalho (GT) foi constituído no âmbito do Comitê Gestor do Sirc (CGSirc) para avaliar a questão. Em visitas realizadas por representantes do GT e do INSS a algumas serventias, constatou-se que as informações são encaminhadas de forma completa para a Central, mas não chegam todas ao Sirc. O estudo do GT, entretanto, restou inconclusivo quanto às causas dessa perda de qualidade. Em consequência, o CGSirc decidiu prudencialmente suspender o envio de registros por meio da Central Nacional, até que a ARPEN-BR possa demonstrar ao Comitê que equacionou os problemas que resultam em informações incompletas no Sirc.

Assim, informamos que o envio das informações de registros ao Sirc por meio da Central Nacional de Informações do Registro Civil, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil – ARPEN-BR, estará

suspenso a partir do dia 06/09/2019, por tempo indeterminado. A suspensão se dará até que a entidade demonstre que esse meio de envio não mais causa perda de dados.

A suspensão do envio por meio Central não desobrigará os cartórios do cumprimento do disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91 e outros comandos de envio ao Sirc, devendo o titular do cartório prestar as informações por um dos outros meios previstos. Por esse motivo, sugerimos também que verifiquem a integridade dos dados de registros inseridos até o presente momento.

Lembramos as outras formas de envio ao Sirc, adequadas a cada cartório por elegibilidade do meio:

1. **Sirc Carga:** O sistema próprio do cartório é adaptado para o envio direto do arquivo ao Sirc. Neste meio já há recepção da validação do arquivo no próprio sistema do cartório. Existem algumas empresas de *software* que possuem esse benefício.

2. **On-line:** as inserções, alterações, exclusões de registros civis, cancelamentos de termos ou declarações de inexistência de movimento são realizadas diretamente no aplicativo *Sirc Web* da *Internet* em <https://sirc.dataprev.gov.br>

Importa esclarecer que dentre os dados frequentemente ausentes ou inconsistentes em registros inseridos no Sirc estavam o nome do falecido e o número de pelo menos um documento de identificação nos registros de óbito. Tais dados são primordiais aos batimentos realizados para cessação de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A ausência destas informações reduz a efetividade na suspensão ou cessação de benefícios, por motivo de óbito, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pois muitas vezes são dados principais tidos como chaves de identificação nos sistemas da Previdência Social.

Além disso, as informações também são utilizadas para conceder o salário-maternidade à cidadã de forma automática, sendo que, se houver localização da informação no Sirc, a concessão do benefício é realizada em menos de dois minutos.

Apesar da possibilidade de considerar informações como ignoradas, este procedimento só deverá ser adotado se realmente não tiver sido possível obter a informação junto ao registrando/declarante e/ou for desconhecida para o cartório.

Cabe lembrar que os campos do arquivo XML constantes do Manual de Recomendações Técnicas do Sirc foram definidos para subsidiar a elaboração e a gestão de políticas públicas, incluindo a integração de

cadastros, pertinente à competência institucional de cada órgão e entidade componente do CGSirc. Desta forma a ausência/inconsistência de dados considerados obrigatórios no arquivo XML impactam nas ações dos órgãos e entidades que utilizam as informações em seus processos de trabalho.

Diante do exposto reiteramos as orientações previamente transmitidas no sentido do envio completo e correto das informações, observando as orientações contidas no Manual de Recomendações Técnicas disponível no endereço <http://www.sirc.gov.br>.

Relembramos, ainda, que há obrigações legais de envio de informações ao Sirc pelo titular do cartório, como a do art. 68 da Lei nº 8.212/91, de maneira que este pode ser responsabilizado pelo recebimento de informações inexatas e seus consequentes impactos, o que torna a suspensão ora informada também do seu interesse.

Destacamos, por fim, que esta suspensão se refere somente à intermediação ao Sirc feita pela Central Nacional de Informações do Registro Civil, o que não deve impactar o envio de dados pelos cartórios à Central para outras finalidades.

Para fins de orientação, cumpre informar que o módulo de averbação, anotação e retificação estará disponível em outubro de 2019, de forma on-line. Encaminharemos novo comunicado quando a funcionalidade estiver disponível.



0897092

00135.207385/2019-27



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos
Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento

OFÍCIO Nº 147/2019/CGRCN/DPEDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Arion Toledo Cavalheiro Junior
Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)
Rua Mal. Deodoro, 51 - Galeria Ritz - 18º Andar - CEP 80.020-905
Curitiba - Paraná

Assunto: Comunicado de suspensão da autorização de envio de dados ao Sirc pela CRC Nacional

Senhor Presidente da ARPEN-BR,

1. Cumprimentando-o, informo que, em reunião do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (CGSirc) realizada em Brasília no dia 27 de agosto de 2019, os membros presentes unanimemente deliberaram pela suspensão por tempo indeterminado do envio de dados pela Central do Registro Civil Nacional – CRC Nacional – ao Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - Sirc, conforme proposta apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A suspensão terá efeito a partir do dia 6 de setembro e, enquanto perdurar, caberá aos Oficiais dos cartórios enviar diretamente os dados ao Sirc, em cumprimento do disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91 e outras , utilizando para tal um dos outros meios de envio disponibilizados (Sirc Carga ou Sirc Web).
2. A suspensão foi motivada pela constatação de que a intermediação de dados pela CRC Nacional vinha ocasionando perda e inconsistência dos dados originalmente inseridos pelas serventias. O problema já havia sido identificado em relatório de qualidade dos dados produzidos no ano de 2018, o qual deu base à instalação de um Grupo de Trabalho (GT) em 2019, com representação da ARPEN-BR, para avaliar a questão e buscar soluções. O GT, entretanto, restou inconclusivo quanto às causas problema, visto que a ARPEN-BR não apresentou explicações técnicas satisfatórias para os casos relatados e, em consequência, não demonstrou haver corrigido os eventuais problemas no sistema da CRC Nacional. Desta forma, o CGSirc decidiu prudencialmente suspender o envio de registros por meio desta Central até que a ARPEN-BR possa demonstrar que equacionou os problemas que vêm resultando em perda de qualidade dos registros enviados ao Sirc.
3. Ressalta-se que a medida adotada tem amparo no Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019, que atribui ao Comitê Gestor competências para estabelecer procedimentos de implementação, operacionalização e controle do Sirc, bem como assegurar a integridade dos dados recebidos e armazenados.
4. Colocamo-nos à disposição para realizar os diálogos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Sérgio Paulo da Silveira Nascimento

Coordenador-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento,
pela Coordenação do CGSirc



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Paulo da Silveira Nascimento, Coordenador(a) Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento**, em 29/08/2019, às 16:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0897092** e o código CRC **B9C7013A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207385/2019-27 SEI nº 0897092
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3206
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br